



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

*Arquivada*

*19.12.19*  
*Renovado por*  
*Unanimidade*  
**APROVADO POR**  
**UNANIMIDADE**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Revoga a Lei nº 779/2017 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 779, de 16 de junho de 2017, que **DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO, VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BOCAL.**

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Miguel, 10 de dezembro de 2019.

Jose Gaudêncio Diógenes Torquato  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

JUSTIFICATIVA: Senhora Presidente, Senhores Vereadores: Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 015/2019, que revoga a Lei Municipal nº 779, de 16 de junho de 2017.

Considerando a recomendação expressa de Procuradoria da República/ Ministério Público Federal da não permissividade por parte dos entes municipais da liberação de carga horária semanal para fins de “Educação Permanente”, tendo em vista que a nova PNAB não mais dispor sobre a matéria em epígrafe; e por se tratar de um programa Federal o ente municipal deverá cumprir as normas e diretrizes da Portaria Nacional da Atenção Básica – PNAB;

Sirvo-me pelo presente solicitar aprovação deste projeto de Lei. Visto que São Miguel é um dos poucos municípios da região do alto oeste que ainda encontra-se nessa situação de liberação de carga horária semanal dos profissionais do programa de saúde da família, o que poderá serem intentadas ações judiciais futuras para a municipalidade, bem como para os seus gestores municipais.

Sendo assim medida de extrema urgência, solicitamos análise e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO

Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

LEI Nº 779 DE 16 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a redução da carga horária semanal dos profissionais de saúde de nível superior e médio, vinculados às equipes de saúde da família e saúde bucal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os profissionais de saúde de nível superior e médio, vinculados às equipes de saúde da família e saúde bucal, servidores de carreira ou prestadores de serviço da Administração Direta deste município, poderão ter sua carga horária semanal reduzida em até 8 (oito) horas, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e os requisitos previsto nesta lei.

**Parágrafo único.** Apenas os profissionais que possuem carga horária de 40h (quarenta horas) semanais terão direito à redução prevista no caput.

**Art. 2º** A redução da carga horária está condicionada à dedicação do profissional a alguma das seguintes atividades:

- I – prestação de serviço na rede de urgência do município;
- II – curso de aperfeiçoamento na área de saúde da família ou áreas afins;
- III – curso de pós-graduação (strictu sensu e latu sensu) em saúde da família ou áreas afins;
- IV – residência multiprofissional em saúde;
- V – residência em medicina de família e comunidade.

§ 1º - Entende-se por curso de aperfeiçoamento aquele que visa a ampliação de conhecimento em matéria ou conjunto de disciplinas relacionadas à saúde da família ou áreas afins.

§ 2º - Entende-se por curso de especialização em saúde da família ou áreas afins aquele que tem por objetivo o aprofundamento de conhecimentos em disciplinas ou área restrita do saber relacionadas à saúde da família ou áreas afins.

§ 3º - Entende-se por residência multiprofissional em saúde a Pós- Graduação lato sensu (Especialização), voltada para a educação em serviço e destinada às

304



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

categorias que integram a área de saúde (Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional), excetuando a médica.

§ 4º - Entende-se por residência médica em saúde de família e comunidade o programa que tem como objetivo formar médicos qualificados na área clínica, com uma prática integradora, continuada, atuando em equipes multidisciplinares inseridas nas comunidades com seus cidadãos, voltada à construção da cidadania, descentralizando serviços em bases epidemiológicas.

**Art. 3º** A carga horária mínima das atividades previstas no artigo anterior, para fins de se planejar a redução, será a seguinte:

- I - 180 (cento e oitenta) horas para os cursos de aperfeiçoamento;
- II - 360 (trezentos e sessenta) horas para os cursos de pós-graduação e residência;

**Parágrafo único.** Os cursos de qualificação que tiverem duração inferior a 180 (cento e oitenta) horas serão considerados como de curta duração e também poderão ser aceitos para fins de redução da carga horária semanal do profissional.

**Art. 4º** A redução da carga horária terá duração igual ao tempo necessário para conclusão da atividade e se dará da seguinte forma:

- I - Para os cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação e residência a redução será de 8 (oito) horas semanais;
- II - Para os cursos de aperfeiçoamento considerados de curta duração a redução será de 4 (quatro) horas semanais.

**Parágrafo único.** Ao final da atividade, o profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar o Certificado de Conclusão correspondente, sob pena de ser computado como falta os horários em que o mesmo se ausentou do serviço sob o amparo da redução da carga horária.

**Art. 5º** A formalização da redução somente será feita a partir de requerimento escrito, acompanhado do comprovante de inscrição na respectiva atividade, apresentado pelo profissional junto a Secretaria Municipal de Saúde, a qual analisará cada caso e, caso deferido, fará as anotações necessárias junto ao sistema de registro de ponto.

**Art. 6º** A redução da carga horária semanal de trabalho será realizada de acordo com a carga horária que o profissional esteja submetido na realização das atividades desentregando-se e não implicar em prejuízo de sua remuneração.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Miguel-RN, de 16 de junho de 2017

**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**  
Prefeito

**ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO**

Nesta data, 16 de junho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel RN, sanciono a presente Lei Nº 779, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

José Gaudêncio Diógenes Torquato  
Prefeito  
CPF: 199.228.684-15

**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**  
Prefeito